

  BELÉM PREFEITURA TAMO JUNTO POR BELÉM FOLHA DE INSTRUÇÃO	PROCESSO Nº 12453/2023 SESMA	FOLHA Nº
--	---	-----------------

Ao Coordenador Geral de Licitações,

Certificamos o recebimento do processo no dia 07/08/2023, para a realização da pesquisa de mercado.

Informamos que entramos em contato com 09 (nove) empresas, das quais 06 (seis) nos enviaram propostas, sendo ela: CIRUBEL PRODUTOS MEDICO e HOSPITALAR, DORMED HOSPITALAR, MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS, GYROMED HOSPITALAR, ALIANÇA HOSPITALAR e UNIÃO FARMA. As demais até a presente data não se manifestaram ou deram negativas, conforme relatório dos servidor responsável pelo contato junto a empresas.

Considerando tratar-se de uma contratação emergencial, a qual exige pesquisa de mercado célere, levando em consideração a urgência dos serviços, e ainda que não temos mais previsão de retorno quanto ao recebimento de orçamentos, finalizamos a cotação de preços e elaboramos o mapa comparativo com os orçamentos apresentados pelas empresas citadas. Foi realizada, também, complementação com pesquisa em sítio eletrônico.

Diante disso, encaminhamos os autos para conhecimento e providencias pertinente.

Belém-PA, 25 de Agosto de 2023.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **SINARA RENEE BATISTA RODRIGUES**
 Data: 25/08/2023 11:39:31-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sinara Renée
 Assessora Superior
 CGL/SEGEP/PMB

Ciente,

ALEX FERREIRA
 SOLON:02032256274
 56274

Assinado de forma digital por ALEX FERREIRA SOLON:02032256274
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=04835476000101, cn=ALEX FERREIRA SOLON:02032256274
 Dados: 2023.08.25 11:42:27 -03'00'

Alex Solon
 Dir. de Análise e Cotação em Exercício
 CGL/SEGEP/PMB

MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 12453.2023- COMPRA DIRETA DE FOCO CIRÚRGICO - SESMA											8/25/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	EMPRESAS					INTERNET		VALOR ESTIMADO POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
				DORMED HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 01.505.499/0002-32	GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 28.039.635/0001-11	UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0001-70	CIRUBEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 05.323.167/0001-07	MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- CNPJ: 03.155.958/0001-40	ALL MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 21.839.639/0001-35	GLOBALI PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 06.039.466/0001-87		
1	Foco Cirúrgico de teto de 02 cúpulas. Especificações conforme Termo de Referência.	UND	1	R\$ 31,619.62	R\$ 63,974.52	R\$ 68,789.28	R\$ 75,000.00	R\$ 46,000.00	R\$ 54,490.90	R\$ 51,000.00	R\$ 55,839.19	R\$ 55,839.19
							VALOR ESTIMADO TOTAL >>>				R\$ 55,839.19	

gov.br Documento assinado digitalmente
SINARA RENEE BATISTA RODRIGUES
Data: 25/08/2023 11:38:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sinara Rodrigues
ASSESSORA SUPERIOR
CGL/SEGE/PMB

ANEXOS DA PESQUISA DE MERCADO

12453.2023

Belém-PA, 07 de Agosto de 2023.

Solicitamos com a maior brevidade possível, a estimativa de preço para **compra direta de FOCO CIRÚRGICO DE TETO** objetivando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém, conforme prazo condições constantes neste instrumento.

CONDIÇÕES GERAIS PARA ACEITAÇÃO DA COTAÇÃO

1	Identificação: Empresa / CNPJ / Endereço Completo / CEP / Email
2	Assinatura do responsável pelas informações
3	Informar os valores Unitários e Totais de cada item e valor global, já estando inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes;
4	Validade da Proposta não inferior a 120 (CENTO E VINTE) dias;
5	Aceitar de pagamento por empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Foco Cirúrgico de teto de 02 cúpulas - LED: Composto com duas cúpulas com no mínimo 500 mm de diâmetro cada sistema de iluminação com no mínimo 48 LEDs de alto desempenho por cúpula, LEDs com lentes convergentes individuais e emissão de foco de luz independente, juntos emitir uma luz homogênea e sem sombras, iluminação mínima de 160.000 lux por cúpula. Sistema fixado ao teto através de uma estrutura metálica com 02 (dois) braços articulados, preparados para receber duas cúpulas, onde deverão possuir três eixos com rotações infinitas para ambos os lados, permitindo também movimentos de torção e flexão, com acabamento em pintura epóxi branco. O sistema deverá permitir que suas cúpulas possam ser posicionadas a 01 (um) metro de altura em relação ao piso em posição perpendicular. Todo o conjunto deverá ser dotado de freios à fricção que permita posicionar o usuário durante o uso de maneira segura e sem o uso de contrapesos.	UND	01		

	Nas cúpulas deverão conter os controles: regulador de intensidade; liga/desliga, aviso luminoso/sonoro de oscilação da rede elétrica, sendo possível seu uso através de uma membrana de fácil higienização, Diâmetro de campo luminoso de no mínimo 200 mm, Temperatura de cor da luz mínima de 4.800k; Índice de rendimento (IRC) RA de cor mínimo de 95% e R9 de no mínimo 93% iluminação ambiente mínima de 200 lux. cúpulas fabricadas de forma a serem totalmente vedadas e sem reentrâncias com classe de proteção IP 42, Possuir superfície lisa que facilita a limpeza com bactericidas comuns; Possuir dimmer para regulação da intensidade de lux de 50% a 100% Sistema de alimentação independente para cada cúpula podendo ser ligado em 127V ou 220V - 60Hz, a escolha do usuário. Profundidade da coluna de trabalho mínima de 1.300mm para ambas as cúpulas. Vida útil o LED maior que 130.000 horas. Acessórios extras: 04 (quatro) manoplas extras por foco Manual de Instalação Manual de uso em português. Deverão ser fornecidos todos os acessórios (chumbadores, chapas, etc.) para instalação do equipamento que ocorre por conta do fornecedor sem ônus a CONTRATANTE Certificação de acordo com as Norma IEC 60601-1 e IEC 60601-2-49				
VALOR GLOBAL >>>					

Atenciosamente,

Sinára Rodrigues

CGL/Segep/PMB

Fone: (91) 9 9859-2868

Marcus Vinicius

CGL/Segep/PMB

Fone: (91) 9 98519-2848

E-mail: gec.cotacao4@gmail.com

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL/SEGEF
CONSULTA DE FORNECEDORES
PESQUISA DE MERCADO - CGL

PROCESSO Nº 12.453 /2023

Informo que, no dia 07/08/2023 fora solicitado que este servidor entrasse em contato com empresas para solicitação de propostas referentes ao processo em tela, o qual tem por objeto:
AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO– PMB.

Dessa forma certifico que as seguintes empresas foram contatadas por telefone e posteriormente fora encaminhado e-mail com as informações necessárias para elaboração da proposta:

Empresas	E-mails e Telefones
1- GYROMED HOSPITALAR	flaviohospitalar@hotmail.com – (62) 99225-7734
2- CIRUBEL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	gerencia1@cirubel.com.br – (91) 3355-1366 comercial@cirubel.com.br
3- SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA	vendaspublicas03@supermedica.com.br – (62) 3928-8984
4- BYLUX	contato@bylux.com.br – (62) 98260-0099
5- MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS	licitação.03@medpej.com.br – (16) 3238-0308
6- CASMED DISTRIBUIDORA	casmедdistribuidora@yahoo.com.br – (91) 3085-1816
7- ALIANÇA HOSPITALAR	amandadorte@live.com – (92) 98139-3640
8- ULTRAMARKA SOLUÇÕES	licitacao@ultramarka.com.br – (62) 3202-3939
9- UNIÃO FARMA	Uniaofarma62@gmail.com – (62) 98210-8293

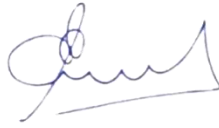
Das empresas citadas, 06(Seis) enviaram orçamento, a saber:

CIRUBEL PRODUTOS MEDICO e HOSPITALAR, DORMED HOSPITALAR, MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS, GYROMED HOSPITALAR, ALIANÇA HOSPITALAR e UNIÃO FARMA

As empresas BYLUX e SUPERMEDICA, declinaram por telefone a solicitação de orçamento. As demais até o presente momento não se manifestaram.

À vista das propostas solicitadas, junto aos autos a presente certificação constatando o contato com as empresas.

Belém-PA, 24 de Agosto de 2023



MARCUS VINICIUS

CGL/SEGE/PMB



Sinara Rodrigues <gec.cotacao03@gmail.com>

Fwd:

1 mensagem

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>
Para: gec.cotacao03@gmail.com

24 de agosto de 2023 às 15:43

Sinara, segue orçamento referente à cotação n° 12.453/2023
at.te
Marcus Vinicius

----- Forwarded message -----
De: **Amanda Dorta** <amandadorta@live.com>
Date: qui., 24 de ago. de 2023 às 15:38
Subject:
To: Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

--
Marcus Vinicius
CGL/SEGEPPMB
Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



SEGEPP
Secretaria de
Planejamento e Gestão

 **ALIANÇA 24.08.2023.doc**
645K



Sinara Rodrigues <gec.cotacao03@gmail.com>

Fwd: ORÇAMENTO

1 mensagem

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>
Para: gec.cotacao03@gmail.com

11 de agosto de 2023 às 14:25

Sinara, boa tarde!
Segue orçamento referente à cotação n° 12.453/2023
at.te
Marcus Vinicius

----- Forwarded message -----

De: **Comercial - CIRUBEL** <comercial@cirubel.com.br>
Date: sex., 11 de ago. de 2023 às 14:18
Subject: ORÇAMENTO
To: <gec.cotacao4@gmail.com>
Cc: Lygia <gerencia1@cirubel.com.br>

Boa tarde,

Como solicitado, anexo, segue orçamento.

Atenciosamente,

Almir Pinho
Comercial & Licitação

**CIRUBEL - Comercio e Representações de Produtos Médicos e Hospitalar Eireli.**

Rua dos Mundurucus, Nº 3616 - Bairro Guamá - CEP 66.063-495 Belém - PA.

Fone: (91) 3355-1366 e 1399 / 98802-4362

CNPJ: 05.323.167/0001-07 Insc. Est. 15.114.237-8

E-mail: comercial@cirubel.com.br

--
Marcus Vinicius
CGL/SEGEP/PMB
Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEP
Secretaria de
Planejamento e Gestão

2 anexos

FICHA TECNICA FOCO CIRURGICO TETO FL 2000 TLD 24X24 E MEDPEJ.pdf
4320K

ORÇAMENTO FOCO CIRÚRGICO TETO.pdf
162K



Sinara Rodrigues <gec.cotacao03@gmail.com>

Fwd: COTAÇÃO

1 mensagem

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>
Para: gec.cotacao03@gmail.com

24 de agosto de 2023 às 15:21

Sinara, boa tarde!
Segue orçamento referente à cotação n° 12.453/2023
at.te

----- Forwarded message -----

De: **Flavio Júnio Assuncao Guimaraes** <flaviohospitalar@hotmail.com>
Date: qui., 24 de ago. de 2023 às 15:18
Subject: COTAÇÃO
To: Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

MARCUS SEGUE SUA RESPOSTA AMIGO ESTOU A DISPOSIÇÃO PARA EXCLARECIMENTOS OK

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente!

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

--
Marcus Vinicius
CGL/SEGEPP/PMB
Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELEM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELEM

SEGEPP
Secretaria de
Planejamento e Gestão

 **GYROMED 24.08.2024 FOCO CIRURGICA.docx**
113K



Sinara Rodrigues <gec.cotacao03@gmail.com>

Fwd: COTAÇÃO

1 mensagem

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>
Para: gec.cotacao03@gmail.com

24 de agosto de 2023 às 16:00

Sinara, segue orçamento referente à cotação n° 12.453/2023
at.te
Marcus Vinicius

----- Forwarded message -----

De: **uniao farma** <uniaofarma62@gmail.com>
Date: qui., 24 de ago. de 2023 às 16:00
Subject: COTAÇÃO
To: Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

SEGUE NO ANEXO A PROPSOTA OK OBRIADO!!

--
Marcus Vinicius
CGL/SEGEPPMB
Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEPP
Secretaria de
Planejamento e Gestão

 **UNIAO FARMA 24.08.2023.docx**
209K



Sinara Rodrigues <gec.cotacao03@gmail.com>

Fwd: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB/018061-secretaria munic.

1 mensagem

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>
Para: gec.cotacao03@gmail.com

10 de agosto de 2023 às 16:07

Sinara, boa tarde!
Segue orçamento referente à cotação n° 12.453/2023
at.te
Marcus Vinicius
991) 98519-2848

----- Forwarded message -----

De: <vendas5@dormed.com.br>
Date: qui., 10 de ago. de 2023 às 15:29
Subject: RES: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB/018061-secretaria munic.
To: Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

Boa tarde, segue em anexo orçamento com o valor do frete destacado.

Estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida!

Aguardo seu retorno.

Karyne Paiva
Auxiliar de Vendas
(31) 3074 - 3806
vendas5@dormed.com.br

DORMED HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 01.305.493-9001-31 | E.O: 063.259-468-0092
Av. Amintas Jacques de Moraes, 400
Coqueiros - BH / MG - Cep: 30.881-202

(31) 3471-9151
/equipedormed
@dormedhospitalar

Dormed Hospitalar
Dormed Hospitalar
@dormed_hospital

EXPOHOSPITAL
26 A 28 DE SETEMBRO
13H às 21H - EXPOMINAS

Venha nos visitar!
O maior evento de negócios no setor de Saúde em Minas Gerais.
ESTANDE 64B - RUA E

De: Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 10:04
Para: Flavio Júnio Assuncao Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>
Assunto: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB

Bom dia!

Conforme conversamos solicito com urgência orçamento do equipamento em anexo.

Desde já agradecemos sua atenção, aguardo retorno.

at.te
--

Marcus Vinicius

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502

--
Marcus Vinicius
CGL/SEGEP/PMB
Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502

25/08/2023, 08:59

Gmail - Fwd: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB/018061-secretaria munic.



 **018061-secretaria munic..pdf**
239K



Sinara Rodrigues <gec.cotacao03@gmail.com>

Fwd: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB

1 mensagem

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>
Para: gec.cotacao03@gmail.com

11 de agosto de 2023 às 16:08

Sinara, segue orçamento referente à cotação n° 12.453/2023
at.te
Marcus Vinicius

----- Forwarded message -----

De: **Medpej Licitação - Gabriel Mazalli** <licitacao.03@medpej.com.br>
Date: sex., 11 de ago. de 2023 às 16:01
Subject: RES: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB
To: Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

Boa tarde, Marcus!
Espero que esteja bem.

Segue orçamento conforme solicitado.
Frete CIF, por conta do Fornecedor.

Segue link para acesso aos nossos **catálogos**:
equipamentos.lojamedpej.com.br/catalogos

Qualquer dúvida, estou a disposição .
Atenciosamente,

**Gabriel Mazalli**

Licitações

R. Campinas, 2248 | Ribeirão Preto - SP

www.medpej.com.brwww.lojamedpej.com.br[acesse nossos catálogos](#)**Tel:** 16 3238-0308**Email:** licitacao.03@medpej.com.br

De: Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 15:03
Para: Medpej Licitação - Gabriel Mazalli <licitacao.03@medpej.com.br>
Assunto: Fwd: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB

----- Forwarded message -----

De: **Marcus Vinicius** <gec.cotacao4@gmail.com>
Date: qui., 10 de ago. de 2023 às 10:03
Subject: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB
To: Flavio Júnio Assuncao Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>

Boa tarde, Gabriel!

Conforme conversamos solicito com urgência orçamento do equipamento em anexo.
Desde já agradecemos sua atenção. aguardo retorno.

at.te
--

Marcus Vinicius**CGL/SEGEP/PMB****Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502**



--
Marcus Vinícius
CGL/SEGE/PMB
Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



--
Marcus Vinícius
CGL/SEGE/PMB
Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



 **PROPOSTA SECRETARIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAM.E GESTAO - 230811-160009.pdf**
313K

Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

10 de agosto de 2023 às
10:03

Para: Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes

<flaviohospitalar@hotmail.com>

Cco: Vendas Públicas 3 - SuperMédica

<vendaspublicas03@supermedica.com.br>, gerencia1@cirubel.com.br,

"contato@bylux.com.br" <contato@bylux.com.br>,

licitacao03@medpej.com.br, vendas8@dormed.com.br

Bom dia!

Conforme conversamos solicito com urgência orçamento do equipamento em anexo.

Desde já agradecemos sua atenção. aguardo retorno.
at.te

--

Marcus Vinícius

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEP

Secretaria de
Planejamento e Gestão



COTAÇÃO- 12.453 -2023 - FOCO CIRURGICO DE TETO.doc
189K

Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

11 de agosto de 2023 às
10:30

Para: casmeddistribuidora@yahoo.com

----- Forwarded message -----

De: **Marcus Vinicius** <gec.cotacao4@gmail.com>

Date: qui., 10 de ago. de 2023 às 10:03

Subject: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB

To: Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes

<flaviohospitalar@hotmail.com>

Bom dia, Paula!

Conforme conversamos solicito com urgência orçamento do equipamento em anexo.

Desde já agradecemos sua atenção. aguardo retorno.
at.te

--

Marcus Vinicius

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEp
Secretaria de
Planejamento e Gestão

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO- 12.453 -2023 - FOCO CIRURGICO DE TETO.doc
189K

Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

18 de agosto de 2023 às
08:34

Para: amandadorta@live.com

----- Forwarded message -----

De: **Marcus Vinicius** <gec.cotacao4@gmail.com>

Date: qui., 10 de ago. de 2023 às 10:03

Subject: Aquisição Foco Cirurgico de Teto de 02 Cúpulas - SESMA - PMB

To: Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes

<flaviohospitalar@hotmail.com>

Bom dia, Amanda!

Conforme conversamos solicito com urgência orçamento do equipamento em anexo.

Desde já agradecemos sua atenção. aguardo retorno.
at.te

--

Marcus Vinicius

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEp
Secretaria de
Planejamento e Gestão

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO- 12.453 -2023 - FOCO CIRURGICO DE TETO.doc
189K



CIRUBEL - Comércio e Representações de Produtos Médicos e Hospitalar Eireli

Belém, 11 de Agosto de 2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEGE

REF. COTAÇÃO N. 12.453/2023
OBJETO: FOCO CIRÚRGICO DE TETO – 02 CÚPULAS

Abaixo, apresentemos nossa proposta de preços, para itens que dispomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	FOCO CIRÚRGICO DE TETO – LED – MOD. FL-2000 TLD 24X24 E – COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA – CAPACIDADE DE 160.000 LUX POR CÚPULA – TOTAL DE 320.000 LUX – ANVISA: 80127840015 – MARCA: MEDPEJ/BRASIL	UND	1	75000,00	75000,00
	TOTAL GERAL:				75000,00

(SETENTA CINCO MIL REAIS)

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

Pagamento: 30 dias / Nota de Empenho;

Entrega: até 60 dias – após confirmação do pedido;

Validade de preços: 60 (sessenta) dias;

Garantia: 12 (doze) meses – de fábrica;

Assistência permanente;

Tipo de frete; CIF – Belém.

Atenciosamente,
CIRUBEL
05.323.167/0001-07
Almir Pinho / Comercial
comercial@cirubel.com.br

PROPOSTA COMERCIAL Nr. : 018061/2023

Data: 10/08/2023

Cliente SECRETARIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAM.E GESTAO
 CNPJ 14.700.173/0001-27 IE ISENT0
 Contato Telefone 3202-9917
 E-mail gec.cotacao7@gmail.com
 Endereço AV GOV.JOSE MALCHER,2110
 Cidade BELEM Bairro SAO BRAS
 CEP 66060000 UF PA

Prezado Cliente,

Agradecemos o interesse em adquirir produtos em nossa empresa. Abaixo apresentamos a Proposta Comercial conforme solicitado.

Item	Código	Produto	Qtde	Unitário	Total
01	FCT102102001	FOCO CIRURGICO TETO 3X4 C/ EMERG APOLLO 200 MEDLIGHT	1,00	30.259,9000	30.259,90

Descrição do Produto

Foco Cirúrgico de Teto FT Apollo 200 03x04 - Medlight
 Cúpulas confeccionadas em polímero de alto impacto, de fácil assepsia, leves, seladas. Sistema mecânico que permite deslocamento de profundidade do volume de luz de aproximadamente 60 cm a 1 metro do eixo da cúpula que possibilitam manobras rápidas, fáceis e posicionamento sem esforço do cirurgião, com giro em 360° em torno do eixo. Manopla confeccionada em alumínio ou aço inoxidável, autoclaváveis e removíveis através do sistema pino/niple. Iluminação com geração através de tecnologia de leds multicoloridos, baixo consumo de energia e calor radiado. Livre dos raios infra-vermelhos e ultravioletas proporcionando uma luz fria, branca, temperatura de cor com possibilidade de ajuste em níveis escalonáveis. Painel de controle confeccionado em polímero de alto impacto, dotado de tela touch-screen, com display de 4,3". Tecla ON/OFF, controle da intensidade luminosa e temperatura de cor com possibilidade de ajuste em níveis escalonáveis. Suporte de teto dotado braços giratórios principais e braços tensionados confeccionados em aço carbono com pintura eletrostática. Acabamento do teto em polipropileno de alto impacto e fácil assepsia. Braços Giratórios com rotações infinitas (360°), braços tensionados montados através de suspensão por mola para regulagem de altura, garantem a perfeita mobilidade e versatilidade à equipe médica. Sistema de freio que permite o posicionamento das cúpulas sem necessidade de contra peso. Fixação no teto através de suporte central único em aço carbono, confeccionado de acordo com o pédireito da sala cirúrgica, dotado de braços tensionados, biarticulados, independentes para cada cúpula, confeccionados em aço carbono com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática, com movimentação suave e preciso, possibilitando movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central.

Especificações Técnicas:

- Suprimento de potência: Fonte automática com full range entre 190 a 240VAC(bivolt);
- Iluminação: 120.000lux por cúpula;





CNPJ: 01.505.499/0002-32
IE: 0621994280173
AVENIDA AMINTAS JACQUES DE MORAES, 800, COQUEIROS
BELO HORIZONTE/MG CEP: 30881202
Fone: (31) 3074-3805
E-mail: vendas8@dormed.com.br

PROPOSTA COMERCIAL Nr. : 018061/2023

- Diâmetro do campo luminoso: 230mm para ambas as cúpulas;
- Índice mínimo de retribuição da cor (CRI): 95;
- Temperatura de cor: 4.200K;
- Energia irradiada por cúpula: 3,5mW/m²;
- Diâmetro da cúpula: 500mm;
- Alimentação elétrica: bivolt automático;
- Consumo por cúpula: 70 W;
- Vida útil dos leds (Aprox.): 60.000 horas;
- Garantia de 12 meses.

Envio em até 60 Dias (Mais prazo de Transporte)

(*) Prazo sujeito a alteração qdo ocasionado por fatos alheios a nossa vontade

Total Bruto dos Produtos :	R\$	30.259,90
Desconto (-) :	R\$	0,00
Total Líquido dos Produtos :	R\$	30.259,90
Frete :	R\$	1.359,72
Outras Despesas :	R\$	0,00
Total Geral da Proposta :	R\$	31.619,62

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O total geral da proposta deverá ser pago, ANTECIPADO conforme estipulado abaixo:
Valores a cobrar após Confirmação do Pedido.

Parcela	Valor
01	31.619,62

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Validade da Proposta:	11/08/2023
Frete:	Por Conta Cliente
Assistência Técnica:	Prestada diretamente pelo Fabricante.
Garantia:	12 meses para equipamentos 3 meses para acessórios, contra defeitos de fabricação.
Instalação / Treinamento:	Não incluso

OBSERVAÇÃO:

Condição de pagamento e entrega mediante análise de estoque e crédito para faturamento.
Condições válidas para a Proposta Comercial em questão, toda e qualquer mudança deve ser informada para revisão da proposta.
A mercadoria deve ser aberta e conferida no Ato da Entrega. Não aceitaremos reclamações posteriores ao recebimento, após a assinatura da minuta de entrega e/ou canhoto da Nota Fiscal.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:	BANCO ITAU S/A
Nº Banco:	341
Agência:	1382
Conta Corrente:	99736-7
Favorecido:	DORMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Favorecido:	01.505.499/0002-32

DADOS PARA FATURAMENTO:

Cliente:	SECRETARIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAM.E GESTAO		
CNPJ:	14.700.173/0001-27	IE:	ISENTO
Telefone:	3202-9917	E-mail:	gec.cotacao7@gmail.com
Endereço:	AV GOV.JOSE MALCHER,2110		
Bairro:	SAO BRAS	Cidade:	BELEM
UF:	PA	CEP:	66060000

ENDEREÇO PARA ENTREGA:

Endereço:	AV GOV.JOSE MALCHER,2110		
Bairro:	SAO BRAS	Cidade:	BELEM
UF:	PA	CEP:	66060000

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DEVIDO A ALTA DEMANDA ATUAL, ANTES DE FECHAR O PEDIDO, GENTILEZA VERIFICAR DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE, SUJEITO A LISTA DE ESPERA

Na expectativa de sua aprovação, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e/ou solicitações.

Att.
WESLEY

(31) 3074-3805

ATT:

**MUNICIPIO DE BELEM / PA
SEGEPI / PA
SECRETARIA DE SAUDE**

Proposta nº: 3035

COTACÃO

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	1	UN	FOCO CIRURGICO DE TETO LED FL-2000 TLD 24 X 24 E (COM EMERGENCIA) 160.000 LUX POR CUPULA/ TOTALIZANDO 320.000 LUX	MEDPEJ	63.974,52	63.974,52

Total Geral: 63.974,52

(sessenta e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

OBSERVAÇÃO :

A Instalação deste Foco deverá ser por um Técnico por nós indicado ou por um Técnico por vocês escolhido, porém custos com a instalação deverão ser por conta DO CLIENTE EM ACORDO DE UM RELAÇÃO JURIDICA COM O INSTALADOR PARA PAR APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PREFEITURA.

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de Entrega: EM CONFORMIDADE SOLICITADA

FRETE CIF

FATURAMENTO MINIMO R\$ 2000,00

Aparecida de Goiânia, 24 de agosto de 2023 .

***FRETE : CIF
PAGAMENTO A COMBINAR
VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS UTEIS***



Gyromed Hospitalar
CNPJ: 28.039.635/0001-11
Insc. Est: 10.697.244-8

GYROMED HOSPITALAR

Av. Anápolis nº 754 Qd. 12 Lt. 21 Setor Parque Industrial de Goiânia
(62) 3942-5560 Goiânia - Go / CEP: 74.630-115

A

SECRETARIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAM.E

GESTAO

CNPJ: 14.700.173/0001-27

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid	Marca	Modelo	Procedência	Venda	Total
1	Foco Cirúrgico de Teto	1	Unid	Medpej	FL-2000TLD48X48E	Nacional	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
Foco cirúrgico FL-2000 TL48X48E ANVISA nº 80127840015 Descrição do produto O Foco cirúrgico FL-2000 foi desenvolvido com o que existe de mais atual e moderno no mercado. Seu objetivo é fornecer um sistema de iluminação eficiente para auxiliar profissionais que atuam em centros cirúrgicos, CTI's (Centro de terapia intensiva), salas de enfermaria e clínicas onde o ambiente ou tais procedimentos exija maior iluminação. Interface moderna com informações claras e comandos intuitivos, normatizados. Estrutura robusta construída em aço com tratamento anti ferrugem, pintura epóxi a 250°C e carenagens com acabamento em poliestireno de alto impacto. Possui articulação com movimentos suaves para posicionar a cúpula e partes do equipamento. Sistema de iluminação uniforme com LEDS potentes e eficientes, distribuídos de modo que proporcione ao usuário um equipamento completo e capaz de atingir a utilização esperada para sua aplicação profissional, sem causar sombras pela interposição de raios ou por interferência do usuário. Vida útil prevista para os LEDS de até 200.000 horas e baixíssimo consumo. Cúpula com distância de trabalho (profundidade) entre 500 mm e 1500 mm. Ajuste e centralização do feixe de luz através da empunhadura que é removível e autoclavável permitindo maior higienização e assepsia. Produto projetado em conformidade com as normas: ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + A1: 2016 / ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2017 / ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011 / ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2010 + Emenda 1: 2014 / ABNT NBR IEC 60601-2-41: 2014 / CISPR 11: Ed.6.0: 2015 + A1: 2016 + A2: 2019 / IEC 61000-4-2: 2008 / IEC 61000-4-3: 2020 / IEC 61000-4-4: 2012 / IEC 61000-4-5: 2014 + A1: 2017 / IEC 61000-4-6: 2013 / IEC 61000-4-8: 2009 / IEC 61000-4-11: 2020 / IEC 61000-3-2: 2018 / IEC 61000-3-3: Ed.3.0: 2013 + A1: 2017. Especificações Técnicas Foco Cirúrgico de Teto de dupla cúpula FL2000TLD48X48E Com Cada Cúpula possui diâmetro de 640 mm com 48 LEDS. Com iluminação máxima de 160 000 lx por cúpula e totalizando 320.000 lx para esse modelo. Potência do Cabeçote: 50 W. Possui módulo Endo para Vídeo Cirurgia. Módulo de Emergência integrado com bateria 12V X 18Ah e autonomia prevista de 180 minutos. Controle Display TFT (02 por equipamento): Tela colorida com touch screen (tela sensível ao toque), 20 níveis para ajuste da iluminância principal (5 a 100%), ajuste do brilho do display, relógio, indicação para o nível de carga da bateria e para a falta de energia, temperatura de cor (3000 – 6000 Kelvins) com nove níveis de ajuste, idiomas em português, inglês e espanhol. Braço articulável principal: 360° infinito. Braço articulável da Cúpula: 360° infinito. Grau de proteção da cúpula: IP 54. Tensão de alimentação: 110 – 230 V c.a. 50/60 Hz.								



MEDPEJ

porque saúde é fundamental

WFB Nr. 230811-160009 - 2 de 3

Potência máxima: 220 VA / 220 W.

Fusíveis de proteção (alimentação): 2X Fusíveis de vidro 5X20 mm T 5AL, 250 V.

Tipo de equipamento: fixo instalado permanentemente no teto.

Modo de operação: contínuo.

Diâmetro do feixe de luz: ajustável na faixa 110 mm - 250 mm.

Índice de reprodução de cor Ra: 98.

Índice específico R9: >84.

Módulos em Alumínio com LEDs p/ dissipação de calor.

Vida útil prevista para os LEDs: máximo de 200.000 horas.

Articulação horizontal do braço giratório principal: 360° infinito.

Empunhadura de silicone removível e autoclavável.

Normas aplicadas: ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + A1: 2016 / ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2017 / ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011 / ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2010 + Emenda 1: 2014 / ABNT NBR IEC 60601-2-41: 2014 / CISPR 11: Ed.6.0: 2015 + A1: 2016 + A2: 2019 / IEC 61000-4-2: 2008 / IEC 61000-4-3: 2020 / IEC 61000-4-4: 2012 / IEC 61000-4-5: 2014 + A1: 2017 / IEC 61000-4-6: 2013 / IEC 61000-4-8: 2009 / IEC 61000-4-11: 2020 / IEC 61000-3-2: 2018 / IEC 61000-3-3: Ed.3.0: 2013 + A1: 2017.

Certificação INMETRO.

Registro ANVISA.

Conteúdo da embalagem:

01 - Foco cirúrgico FL2000TLD48X48E.

01 - Manual de instruções.

04 - Empunhadura de silicone removível e autoclavável.

02 - Fusíveis de vidro 5X20 mm T 5AL, 250V.

R\$ 46.000,00

POR EXTENSO (QUARENTA E SEIS MIL REAIS.)

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.482.268.112

RUA CAMPINAS, 2248 – VILA ELISA – FONE/FAX (16) 3238 - 0308

CEP 14075-070 – RIBEIRÃO PRETO – SP

www.medpej.com.br

licitacao.03@medpej.com.br



MEDPEJ

porque saúde é fundamental

WFB Nr. 230811-160009 - 3 de 3

DEMAIS CONDIÇÕES

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG 2890-8

C/C 101603-2

DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da proposta.

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado SEGEP.

PERIODO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos. **FRETE:** CIF

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante boleto 28 (vinte e oito) dias, após análise cadastral.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO que a garantia dos produtos é de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

RIBEIRÃO PRETO, 11 DE AGOSTO DE 2023

MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – INSC. ESTADUAL: 582.482.268.112

RUA: CAMPINAS, 2248

CEP 14075-070 – RIBEIRÃO PRETO - SP

FONE: (16) 3238 - 0300

Outorgado: GABRIEL MAZALLI DE SOUZA, RG 43.577.023-8 SSP/SP, CPF 444.600.358-55

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.482.268.112

RUA CAMPINAS, 2248 – VILA ELISA – FONE/FAX (16) 3238 - 0308

CEP 14075-070 – RIBEIRÃO PRETO – SP

www.medpej.com.br

licitacao.03@medpej.com.br



A/C:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM / PA
BELEM / PA
SECRETARIA DE SAUDE

Proposta nº: 94197

COTAÇÃO

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	1	UN	FOCO CIRURGICO DE TETO LED FL-2000 TLD 24 X 24 E (COM EMERGENCIA) 160.000 LUX POR CUPULA/ TOTALIZANDO 320.000 LUX	MEDPEJ	68.789,28	68.789,28

Total Geral: 68.789,28
(sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)

OBS:

A INSTALAÇÃO DESTE FOCO DEVERÁ SER POR UM TÉCNICO CUSTAS E DESPESA DIARIA ALIMENTAÇÃO OU SIMILARES TUDO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TOTALMENTE PAGO PELO CLIENTE NO CASO MUNICIPIO DE BELÉM DO PARÁ

Validade da Proposta: 60 dias
Condições de Pagamento: EM ACORDO COM EDITAL
Prazo de Entrega: EM CONFORMIDADE SOLICITADA
FRETE CIF
FATURAMENTO MINIMO R\$ 2000,00

Aparecida de Goiânia, 24 de agosto de 2023.

Uniaofarma
Comercial LTDA.
CNPJ: 29.910.022/0001-70
Insc. Est.: 10.720.744-3



Olá, o que você busca?



Assinaturas



Meu Carrinho

[Todas as categorias](#) [Acessibilidade](#) [Aparelho de Pressão](#) [Estetoscópio](#) [Aparelho Médico](#) [Equipamento Hospitalar](#) [Móveis hospitalares](#) [Modelos Anatômicos](#) [Uso pessoal](#)[Center Medical](#) > [Equipamento Médico-Hospitalar](#) > [Foco Cirúrgico](#) > [Foco de Luz Cirúrgico de Teto \(LED\) - Medpej - FL-2000 TLD24X24E](#)

Foco de Luz Cirúrgico de Teto (LED) - Medpej - FL-2000 TLD24X24E

Referência: 7894

R\$ 49.980,00à vista com **2% de desconto** no Boleto ou Pix.ou **R\$ 51.000,00**Em até 6x **R\$ 8.500,00** sem juros

Quantidade

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

Calcule o valor e o prazo de entrega

CALCULAR

[Não sei meu CEP](#)

COMPARTILHAR



Descrição do produto

Foco de Luz Cirúrgico de Teto (LED) - Medpej - FL-2000 TLD24X24E

Indicado para auxiliar profissionais da área da saúde, gerando um sistema de iluminação auxiliar para centros cirúrgicos, CTI's (Centro de Terapia Intensiva), salas de enfermagem e clínicas, onde o ambiente ou procedimento exija maior iluminação. Equipamento projetado e montado seguindo normas nacionais e internacionais de segurança elétrica, gerenciamento de riscos e sistema da qualidade para produtos/sistema. Construídos em aço tratado com banho antioxidante e antiferrugem. Pintados em epóxi à 250° célsius com acabamento em poliestireno de alto impacto. Sistema de iluminação com LED's (Diodo emissor de Luz) de forma uniforme e distribuídos de modo que proporcionam ao usuário equipamentos completos e sem sombras causadas pela interposição dos raios ou da cabeça do profissional, e capazes de atingir o uso esperado para sua aplicação. Haste giratória que permite um melhor posicionamento de trabalho ao equipamento.

Descrição do produto:

- Foco cirúrgico FL-2000 TLD 24 X 24 E (48 LEDS principais e 80 LEDS verde auxiliares);
- Tensão 115 - 127 / 220 - 230 V 50/60 HZ;
- Potência 250 VA;
- Fusível 5 x 20 mm T 3, 15 A 250 V (IEC 60127);
- Alimentação Full-range (toda a faixa) de 110 v a 230 v +- 10% 50/60hz;
- Com iluminação máxima de 160.000 lux por cúpula (a distância de 100 cm), totalizando 320.000 lux para esse modelo;
- Vida útil mínima esperada para os LED's de 35.000 horas e média de 50.000 horas;
- Atende as normas de segurança NBR IEC 60601-1e ABNT NBR IEC 60601-1-2;
- Possui selo do INMETRO;
- Diâmetro do foco ajustável de 110 mm a 250 mm aproximadamente;
- Equipamento deve ser fixado ao teto;
- Braço giratório em 05 direções e giro de 360° permitindo melhor posicionamento de trabalho;
- Cada cúpula com 500 mm de diâmetro;
- Diâmetro do foco ajustável de 110 mm a 250 mm aproximadamente. Profundidade de cada cúpula com mínimo de 50cm e máximo de 150cm. Centralização do foco através de manopla removível e autoclavável permitindo maior higienização e assepsia quanto ao manuseio do equipamento.
- 01 ano contra defeitos de fabricação.

Conteúdo da Embalagem:



produtoshospitalaresonline.com.br/foco-cirurgico-de-teto-2-cupulas-24-leds-x-24-leds-com-sistema-de-emergencia-painel-touch-screen-fl-2000-tld-24x24-e-medpej

Compre pelo Whatsapp PAGUE À VISTA E GANHE 5% DE DESCONTO

PRODUTOS HOSPITALARES online

O que você está procurando?

GANHE UM CUPOM

BEM-VINDO! IDENTIFIQUE-SE PARA FAZER PEDIDOS

OFERTAS DO DIA

DEPARTAMENTOS APARELHOS MÉDICOS CADEIRA DE RODAS EXAME DE IMAGEM MEIAS DE COMPRESSÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Inicio Equipamentos Médicos Focos Cirúrgicos e Auxiliares



Foco cirúrgico de teto 2 Cúpulas 24 Leds X 24 Leds com Sistema de Emergência - Painel Touch Screen FL-2000-TLD-24x24 E - Medpej

~~R\$ 54.490,00~~
R\$ 49.290,00

até 6x de R\$ 8.215,00 sem juros ou **R\$ 46.825,50** via Boleto Bancário

Mais formas de pagamento

1 **Comprar agora**

calcule o frete

CEP **calcular**

WhatsApp

08:59 25/08/2021

LINK: <https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/foco-cirurgico-de-teto-2-cupulas-24-leds-x-24-leds-com-sistema-de-emergencia-painel-touch-screen-fl-2000-tld-24x24-e-medpej>

PARECER JURÍDICO Nº 3693/2023 – NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO Nº: 12453/2023 – GDOC.

INTERESSADOS: DEUE/SESMA/PMB.

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, IV, LEI 8.666/93), DE "FOCO CIRÚRGICO DE TETO (Norma IEC 60601-1 e IEC 60601-2-41", para atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), vinculado ao DEUE/SESMA/PMB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA datado de 29/06/2023, devidamente ASSINADO PELA DIRETORIA DO DEAD/SESMA/PMB.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Veio para análise deste Núcleo Jurídico, através de despacho eletrônico do gabinete do Senhor Secretário Municipal de Saúde, solicitação de análise da possibilidade de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, IV, LEI 8.666/93), DE "FOCO CIRÚRGICO DE TETO (Norma IEC 60601-1 e IEC 60601-2-41", para atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), vinculado ao DEUE/SESMA/PMB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA datado de 29/06/2023, devidamente ASSINADO PELA DIRETORIA DO DEAD/SESMA/PMB.

I – DOS FATOS

O presente feito veio ao NSAJ/SESMA, por meio de despacho eletrônico do gabinete do Senhor Secretário Municipal de Saúde, solicitação de análise da possibilidade de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, IV, LEI 8.666/93), DE "FOCO CIRÚRGICO DE TETO (Norma IEC 60601-1 e IEC 60601-2-41", para atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), vinculado ao DEUE/SESMA/PMB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA datado de 29/06/2023, devidamente ASSINADO PELA DIRETORIA DO DEAD/SESMA/PMB.

O aludido Termo de Referência traz em seu item 2 (JUSTIFICATIVA), subitens 2.1 a 2.5, com efetiva clareza, as devidas justificativas para a aquisição emergencial do item objeto desse certame licitatório, com correta fundamentação legal no Art. 24, IV, Lei 8666/93. Sendo certo que além de assinado pela diretoria do setor técnico competente (DEUE/SESMA), foi devidamente aprovado pelo Sr. Secretário de Saúde de Belém, conforme despacho datado de 30/06/2023.

Consta nos autos em comento, a pesquisa mercadológica realizada pela CGL/SEGEP, com data de 25/08/2023, que resultou no MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 12453.2023- COMPRA DIRETA DE FOCO CIRÚRGICO - SESMA, de mesma data.

Ademais, o Núcleo de Contratos/SESMA certificou que o não existe contrato em vigor, na SESMA/PMB, com esse mesmo objeto.

Não há nos autos a indicação da dotação orçamentária por parte do FMS, providencia que é indispensável para a concretização do feito.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II - DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

A licitação é o meio usual pelo qual a Administração Pública realiza a seleção de seus contratos. É através desse complexo procedimento administrativo que a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa ao seu interesse.

Todavia, existem hipóteses excepcionais de contratação que independem de processo licitatório, de modo que a Administração Pública contrata diretamente.

Tais hipóteses, constando de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram acrescentadas ao texto regulamentador no intuito de viabilizar aquisições e contratações necessárias à Administração que, ao rigor da regra geral, não poderiam, por motivos específicos e peculiares, efetivar-se por meio de licitação, causando, assim, prejuízos ao bom andamento da atividade administrativa e, em última análise, à própria finalidade da Administração de promover o interesse coletivo.

No caso específico da **dispensa de licitação**, é importante entender que, dois são os fundamentos exigidos pela Constituição Federal nesse caso: **saber se o fato se ajusta à previsão taxativa da legislação ordinária**; e, se, presente a urgência e, uma vez existente a citada adequação, **concluir se há conveniência e oportunidade da Administração para o afastamento do procedimento licitatório**, sem esquecer que também é dever da Administração fazer uma conjugação de legalidade com necessidade, em todos os casos.

IN CASU, conforme informações dos autos, e, detalhado no **MEMORANDO-263_HGM_23** e **MEMORANDO 466.2023 DEUE_SESMA_PMB**, é imperiosa a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, IV, LEI 8.666/93)**, DE "FOCO CIRÚRGICO DE TETO (Norma IEC 60601-1 e IEC 60601-2-41", para atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), vinculado ao **DEUE/SESMA/PMB**, CONFORME **TERMO DE REFERÊNCIA** datado de **29/06/2023**, devidamente **ASSINADO PELA DIRETORIA DO DEAD/SESMA/PMB**.

Ademais, vale reiterar que o Núcleo de Contratos/SESMA certificou que o não existe contrato em vigor, na SESMA/PMB, com esse mesmo objeto.

Quanto ao processo de justificação da dispensa, preceitua expressamente a Lei n.º 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)”.

O Tribunal de Contas da União, quanto à necessidade de composição e instrução do processo de justificação da dispensa já decidiu:

Será sempre observada a necessidade de formalização de procedimento, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme preceituam os arts. 2º e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Decisão 955/2002 Plenário.

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local. Acórdão 690/2005 Segunda Câmara.

Vejamos trechos abaixo colacionados do MEMORANDO-263_HGM_23:

Encaminho para conhecimento sobre a necessidade de aquisição de **Foco Cirúrgico do Hospital**.

O equipamento passou por manutenção e conforme **Laud** em anexo, não possui mais condições de uso, devido comprometimento físico e funcional do aparelho.

Cabe ressaltar que a situação já tinha sido informada a este **DEUE** mediante **GDOC-1946/2023**. Deste então, as **Cirurgias Eletivas** estão suspensas, fato este que comprometeu a rotina assistencial e tem causado imenso transtorno a equipe.

Também colacionamos a seguir, trecho do MEMORANDO 466.2023 DEUE_SESMA_PMB:

Considerando a necessidade de assegurar o atendimento a dignidade da pessoa humana, visando a melhor prestação de serviços aos usuários de saúde do município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integridade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a não existência de ATAS vigentes nesta Secretaria para aderir o equipamento de essencial importância no atendimento aos usuários SUS da rede de urgência e emergência;

Considerando que o **Hospital Geral de Mosqueiro – HGM** atende demandas de cirurgias eletivas de grande relevância para os usuários SUS do distrito de mosqueiro e que as demandas constam paralisadas pela falta do equipamento cujo tem como finalidade iluminar todo o campo de concentração da cirurgia proporcionando cirurgias com qualidade para os usuários;

Considerando ainda que o foco cirúrgico do Hospital Geral de Mosqueiro encontra-se em estado de perda total de acordo com o laudo da engenharia clínica da empresa contratada ENGEMED ENGENHARIA CLINICA anexado nos autos do processo GDOC nº 12453.2023;

Considerando a essencialidade do equipamento para o bom funcionamento do Hospital e atendimento aos usuários e profissionais da rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

Considerando o tempo exíguo entre a finalização do processo licitatório por registro de preços e a luz do art. 24, IV da Lei nº 8.666.1993, solicitamos autorização para compra direta do equipamento FOCO CIRÚRGICO DE TETO.

Assim sendo, resta caracterizada a URGÊNCIA da AQUISIÇÃO EMERGENCIAL em comento, e, os fatos e documentos trazidos pelos interessados tornam justificável a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, IV, Lei 8666/1993, posto que a espera por um processo

licitatório iria trazer prejuízos ao fiel cumprimento da prestação de serviço de saúde em nossa rede municipal.

II.1 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Nessa esteira, é usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratação da administração pública – o que significa em outras palavras que a licitação é um pressuposto de desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso autoriza-se a Administração a adotar um procedimento em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses da contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos simplificados.

Por igual, definiu os casos de possibilidade de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. **O Administrador está obrigado a seguir um**

procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

A contratação direta deve necessariamente ser precedida de um processo administrativo, bem como da vinculação estatal à realização de suas funções.

Insta frisar, que a ausência de licitação não equivale a contratação informal realizada com quem a administração bem entender sem cautelas nem documentação. Ao contrário a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio em observância de etapas e formalidades imprescindíveis.

Dessa forma, nas etapas internas iniciais a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em momento inicial, a Administração verificará a necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração dos projetos, apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

Nesse ponto, vê-se que o Termo de Referência presente nos autos, traz em seu item 2 (JUSTIFICATIVA), subitens 2.1 a 2.5, com efetiva clareza, as devidas justificativas para a aquisição emergencial do item objeto desse certame licitatório, com correta fundamentação legal no Art. 24, IV, Lei 8666/93. Sendo certo que além de assinado pela diretoria do setor técnico competente (DEUE/SESMA), foi devidamente aprovado pelo Sr. Secretário de Saúde de Belém, conforme despacho datado de 30/06/2023.

A diferença residirá no momento de definir fórmulas para a contratação da administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar as fases externas apropriadas, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate sem a observância de outras formalidades.

Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo deverá buscar a melhor solução (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados a disputa pela contratação.

Aqui, considerando que, conforme apontado pelo pelas áreas competentes, considerando as razões de fato explicitadas nos MEMORANDOS da direção do HGM, do DEUE/SESMA e o Termo de Referência, a situação é urgente e a relevância do item ("FOCO CIRÚRGICO DE TETO (Norma IEC 60601-1 e IEC 60601-2-41") para as cirurgias realizadas no Hospital Geral de Mosqueiro, vinculado ao DEUE/SESMA/PMP, assim, o disposto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 permite, nesses casos, a realização da contratação direta.

E, caso a dispensa de licitação seja aprovada pela Administração de Saúde Municipal (SESMA/PMB), a escolha da melhor proposta deve nortear a definição com o menor preço entre os proponentes apresentados na pesquisa mercadológica realizada pela CGL/SEGEF, com data de 25/08/2023, que resultou no MAPA COMPARATIVO - PROCESSO N° 12453.2023- COMPRA DIRETA DE FOCO CIRÚRGICO - SESMA, de mesma data.

Mas, vale anotar, novamente, que, NÃO há nos autos a indicação da dotação orçamentária por parte do FMS, providencia que é indispensável para a concretização do feito.

Na oportunidade faz-se mister transcrever o teor do art. 24, IV da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

No presente caso, a contratação direta far-se-á com fundamento no disposto do artigo supramencionado, afinal a emergência do caso em comento retrata a necessidade de atendimento imediato de certos interesses, notadamente do direito a vida, a saúde, uma vez que estamos tratando do atendimento a população que reside em todo o município de Belém, portanto, essenciais ao funcionamento e atendimento da sociedade como um todo.

Devendo atentar para o prazo da vigência do contrato que deverá ser de no máximo 180 (CENTO E OITENTA) dias, conforme preceitua a legislação anteriormente mencionada.

Essa situação emergencial certamente colocaria em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. Nessa toada, a demora na realização do procedimento licitatório acarretaria o sacrifício de valores tutelados no ordenamento jurídico, fazendo, portanto, imperiosa a tomada de medidas de urgência, entre as quais estão a possibilidade de contratação direta.

Essa contratação direta feita, através da dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações deve segundo a doutrina, basicamente, preencher dois requisitos, quais sejam: ***a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano e a caracterização de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.***

O primeiro deles consiste na necessidade de se evidenciar concretamente, com informações precisas, a situação emergencial existente, deixando claro, ainda, quais seriam os prejuízos dela decorrentes, que devem possuir, de seu turno, natureza irreparável. Isso está contemplado nos autos com os memorandos do HGM e do DEUE/SESMA e o próprio Termo de Referência, que estão todos anexados aos autos, e destacados no corpo deste parecer.

O segundo requisito significa para o agente público responsável o dever de comprovar que a contratação imediata é o meio adequado e eficiente para lidar com o problema e afastar o perigo de caráter irreparável. Em outros termos, não se admitirá a contratação direta se, essa medida, por si só, não tenha o condão de proporcionar o fim almejado pelo contratante, de forma a remover o risco detectado.

Esse caráter emergencial demonstra ser o meio mais adequado e eficiente para tentar minorar a situação de possíveis prejuízos à saúde municipal, caso não seja realizada a contratação, tendo em vista que a espera pelo procedimento licitatório ocasionará a supressão de direitos considerados fundamentais, especialmente a vida e a saúde.

Dessa forma, a situação em epígrafe esposada aborda os dois requisitos tanto a concreta e efetiva da potencialidade de dano, quanto a caracterização de que a contratação é a via adequada e

efetiva para eliminar o risco, afinal a ampliação da espera do procedimento licitatório acarretaria a supressão de direitos fundamentais, notadamente do atendimento a saúde.

É importante ressaltar, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre a questão, através do acórdão nº 1. 876/2007, senão vejamos:

"(...) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação."

Ora, caso a demora no procedimento normal possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

II.2 - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ARTIGO 26, IV DA LEI 8.666/93)

Para Marçal Justen Filho, a necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão.

Assim, o referido autor aduz que "o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.

Continua o Autor, afirmando que a emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina

jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, dialética, 2012, p. 238 e 239).

Nessa esteira, a situação emergencial externalizada não deixa margem de dúvidas, quanto a caracterização da urgência a que a falta da aquisição pode ocasionar, afinal tratamos do Direito fundamental ao atendimento da saúde que é indissociável a vida, não se podendo aguardar a realização de um novo procedimento licitatório, razão pela qual faz-se necessário a adoção de medidas de urgência no sentido de se fazer cessar essa situação.

II.3 - RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA (ARTIGO 26, II DA LEI 8.666/93)

O disposto do artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 aduz sobre a necessidade de se instruir o processo de dispensa de licitação com a razão de escolha do fornecedor ou executante, vejamos:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;”

É assim porque a aquisição não poderá ofender o princípio da isonomia. Existindo diversas instituições em situação semelhante, caberá a licitação para selecionar aquela que apresente a melhor proposta. A Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é

imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.

Nesta mesma linha de posicionamento já se pronunciou o Tribunal de Contas da União:

"... é ilegal a inexistência nos autos da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço do bem adquirido." (TCU. Processo nº 825.028/95-7. Decisão nº 035/1996 - 1ª Câmara)

"... restrinja a subjetividade nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo nas justificativas para contratação, documentos e/ou estudos técnicos que dêem suporte à escolha da empresa e ao preço avençado." (TCU. Processo nº TC - 007.307/2003-4. Acórdão nº 837/2004 - Plenário)

Ainda não está identificada nos autos, qual opção de fornecedor será adotada pela Administração pública, cabendo ao setor competente, apontar a razão da escolha da empresa, onde há que se considerar que, conforme apontado pela a pesquisa mercadológica realizada pela CGL/SEGEF, com data de 25/08/2023, que resultou no MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 12453.2023- COMPRA DIRETA DE FOCO CIRÚRGICO - SESMA, de mesma data, que aponta o fato de que 06 (seis) enviaram propostas, sendo elas: CIRUBEL PRODUTOS MEDICO e HOSPITALAR, DORMED HOSPITALAR, MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS, GYROMED HOSPITALAR, ALIANÇA HOSPITALAR e UNIÃO FARMA.

Sem entrar no mérito da referida pesquisa de mercado realizada, faz-se recomendar, que seja definido pelo setor competente a escolha da proposta com base em critérios de isonomia e igualdade entre os concorrentes, de modo que vença o menor preço e que compatibilize com o menor valor de mercado e condições que atendam a esta Secretaria, dada a emergência e natureza da situação.

No entanto, é devido destacar que, compulsando os autos, apesar de encontrarem-se as propostas das empresas, NÃO constatamos a documentação das proponentes, portanto, antes da contratação, além

da questão financeira do comparativo de preços, deve ser analisado pelo setor competente, a habilitação formal da empresa vencedora, para o fornecimento do item objeto desse certame.

II.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ARTIGO 26, III DA LEI 8.666/93)

Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, a contratação de instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais.

"A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração", argumenta Marçal Justen Filho.

Nessa esteira é necessário que a empresa seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou a respeito, senão vejamos:

"... faça constar dos processos de dispensa de licitação a quantidade mínima de três cotações válidas de fornecedores, nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal." (TCU. Processo nº TC - 012.045/2003-0. Acórdão nº 222/2004 - 1ª Câmara)

Portanto, a opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, comprovando indiscutivelmente a sua conveniência, regularidade, emergência, sempre resguardando o interesse social público, o que em outras linhas quer dizer, o gestor público, por sua vontade própria, sem comprovado resguardo com o erário público e ao interesse da administração, não pode optar pela

dispensa de licitação, pois, ela precisa ser oportuna e legal, sob todos os aspectos para o Poder Público.

Assim, para que a situação possa se caracterizar numa dispensa de licitação, deve o caso concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos legais, isto é, dentro das hipóteses elencadas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o que restou comprovado no presente caso.

É, porém, necessário que o FMS informe sobre a dotação orçamentária para que se concretize a referida contratação, posto que não constam nos autos essa providência, e, sem essa etapa, o feito não pode ser efetivado.

Por fim, importa observar que este NSAJ, analisa tão somente a legalidade dos procedimentos realizados neste GDOC que trata da possibilidade de dispensa de licitação, notadamente da exigência mínima de habilitação decorrente da emergencialidade da situação, mas isso não afasta a necessidade de apresentação da regularidade FISCAL, FGTS, PREVIDÊNCIA E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, da vencedora final do certame, entre outras exigências formais e legais, apontadas no corpo deste parecer.

III - DA CONCLUSÃO

Face a todo o exposto, a legislação pertinente e as razões aqui entabuladas, bem como, a composição documental e instrutória dos autos, este NSAJ **SUGERE O QUE ESTÁ ELENcado A SEGUIR:**

- 1) NÃO SE VERIFICA NO presente CASO, ÓBICE JURÍDICO A QUE SE PROMOVA A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, IV, LEI 8.666/93), DE "FOCO CIRÚRGICO DE TETO (Norma IEC 60601-1 e IEC 60601-2-41", para atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), vinculado ao DEUE/SESMA/PMB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA datado de 29/06/2023,**

Avenida Governador José Malcher nº 2821 – São Brás, CEP 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

devidamente ASSINADO PELA DIRETORIA DO DEAD/SESMA/PMB, e de acordo com os argumentos detalhados no MEMORANDO-263_HGM_23 e MEMORANDO 466.2023 DEUE_SESMA_PMB;

- 2) RESTOU EFETIVADO o QUE ESTABELECE O INCISO I, DO P. ÚNICO, DO ART. 26 DA LEI 8.666/93 (*I - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL*);
- 3) QUE O SETOR COMPETENTE DEFINA A EMPRESA A SER CONTRATADA, ENTRE AS PROPONENTES QUE CONSTAM COM OFERTAS DE PREÇOS, na pesquisa mercadológica realizada pela CGL/SEGEF, com data de 25/08/2023, que resultou no MAPA COMPARATIVO - PROCESSO Nº 12453.2023- COMPRA DIRETA DE FOCO CIRÚRGICO - SESMA, de mesma data, que aponta o fato de que 06 (seis) enviaram propostas, sendo elas: CIRUBEL PRODUTOS MEDICO e HOSPITALAR, DORMED HOSPITALAR, MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS, GYROMED HOSPITALAR, ALIANÇA HOSPITALAR e UNIÃO FARMA. Respeitando CRITÉRIO DE MENOR PREÇO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E ASSIM AMOLDAR-SE AOS DITAMES DOS INCISOS II E III DO P.ÚNICO DO ART. 26 DA LEI 8666/1993;
- 4) Adicionalmente, é devido destacar que, compulsando os autos, apesar de encontrarem-se as propostas das empresas, NÃO constatamos a documentação das proponentes, portanto, antes da contratação, além da questão financeira do comparativo de preços, deve ser analisado pelo setor competente, a habilitação formal da empresa vencedora, para o fornecimento do item objeto desse certame;

5) QUE seja encaminhado ao FMS o pedido de providências para a dotação orçamentária da contratação pretendida, antes da continuidade do feito.

Vale lembrar a necessidade de ser comunicado dentro de três dias à autoridade superior a referida dispensa para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 14 de Setembro de 2023.

**ALFREDO ALVES
RODRIGUES
JUNIOR**

Assinado de forma digital
por ALFREDO ALVES
RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2023.09.14
16:56:27 -03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

**ANDREA MORAES
RAMOS:59136090
263**

Assinado de forma digital
por ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2023.09.14
17:12:45 -03'00'

1. Ao controle interno para manifestação;
2. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.



MEMORANDO Nº 660/2023 – DEUE/SESMA

Belém, 06 de Setembro de 2023.

De: Dra. Fernanda Roseane Duarte dos Santos – Diretora do DEUE/SESMA

Para: Dr. Pedro Ribeiro Anaisse – Secretário de Saúde/Gabinete/SESMA

Assunto: PARECER TÉCNICO PARA PROVIMENTO DO FOCO CIRÚRGICO DE TETO DO HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO – HGM.

Senhor Secretário,

Considerando a essencialidade de assegurar o atendimento a dignidade da pessoa humana, visando a melhor prestação de serviços aos usuários do Município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integridade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os termos da Resolução do CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17, no que discorre sobre os equipamentos existentes na sala cirúrgica (**obrigatórios**), em que cita o aparelho – Foco Cirúrgico de Teto como essencial para seu funcionamento;

Considerando que o **Hospital Geral de Mosqueiro – HGM** atende demandas de cirurgias eletivas de grande relevância para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Distrito Administrativo de Mosqueiro (DAMOS), sendo ponto descentralizado da região metropolitana de alta densidade tecnológica e que as demandas permanecem paralisadas pela falta do equipamento cuja finalidade consiste iluminar todo o campo de concentração da cirurgia, proporcionando cirurgias com qualidade para os usuários;

Considerando as implicações e complicações clínicas diretas geradas pelo atraso nas intervenções cirúrgicas aos agravos;

Considerando ainda que o foco cirúrgico do Hospital Geral de Mosqueiro encontra-se em estado de perda total de acordo com o laudo da engenharia clínica da empresa contratada ENGEMED ENGENHARIA CLINICA anexado nos autos do processo GDOC nº 12453.2023;

Considerando a essencialidade do equipamento para o bom funcionamento do Hospital e atendimento aos usuários da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

Ratifico a justificativa supracitada e o posicionamento quanto à necessidade imperiosa do provimento do item em tela.

Atenciosamente,


Fernanda Roseane D. dos Santos
Diretora do DEUE / SESMA
Mat. 1847759 - 014

FERNANDA ROSEANE DUARTE DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA

Avenida Governador José Malcher, nº 2821 – São Brás – CEP 66.090-100

E-mail: deuesesma@sesma.pmb.pa.gov.br

Tel: (011) 3484.6410 / 3484.6411

MEMORANDO Nº 466/2023 – DEUE/SESMA

Belém, 29 de junho de 2023.

De: Dra. Isabela Bino – Diretora do DEUE/SESMA, *em exercício*.

Para: Dr. Pedro Ribeiro Anaisse – Secretário de Saúde/SESMA

Assunto: COMPRA DIRETA DO FOCO CIRÚRGICO DE TETO DO HGM

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de assegurar o atendimento a dignidade da pessoa humana, visando a melhor prestação de serviços aos usuários de saúde do município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integridade do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a não existência de ATAS vigentes nesta Secretaria para aderir o equipamento de essencial importância no atendimento aos usuários SUS da rede de urgência e emergência;

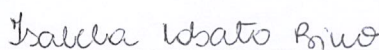
Considerando que o **Hospital Geral de Mosqueiro – HGM** atende demandas de cirurgias eletivas de grande relevância para os usuários SUS do distrito de mosqueiro e que as demandas constam paralisadas pela falta do equipamento cujo tem como finalidade iluminar todo o campo de concentração da cirurgia proporcionando cirurgias com qualidade para os usuários;

Considerando ainda que o foco cirúrgico do Hospital Geral de Mosqueiro encontra-se em estado de perda total de acordo com o laudo da engenharia clínica da empresa contratada ENGEMED ENGENHARIA CLINICA anexado nos autos do processo GDOC nº 12453.2023;

Considerando a essencialidade do equipamento para o bom funcionamento do Hospital e atendimento aos usuários e profissionais da rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

Considerando o tempo exíguo entre a finalização do processo licitatório por registro de preços e a luz do art. 24, IV da Lei nº 8.666.1993, solicitamos autorização para compra direta do equipamento FOCO CIRÚRGICO DE TETO.

Atenciosamente,



ISABELA LOBATO BINO

Diretora do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA, *em exercício*.

Memorando nº 263/HGM/2023



Belém, 05 de Abril de 2023.

Ao: **DEUE/SESMA**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO**

Prezado Diretor,

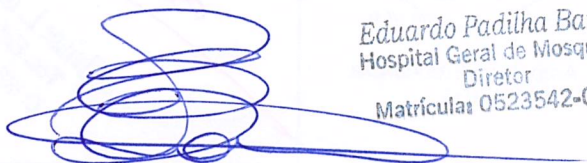
Encaminho para conhecimento sobre a necessidade de aquisição de **Foco Cirúrgico do Hospital**.

O equipamento passou por manutenção e conforme **Laud** em anexo, não possui mais condições de uso, devido comprometimento físico e funcional do aparelho.

Cabe ressaltar que a situação já tinha sido informada a este **DEUE** mediante **GDOC-1946/2023**. Deste então, as **Cirurgias Eletivas** estão suspensas, fato este que comprometeu a rotina assistencial e tem causado imenso transtorno a equipe.

Encaminho ainda a descrição e especificação técnica do aparelho para este Hospital.

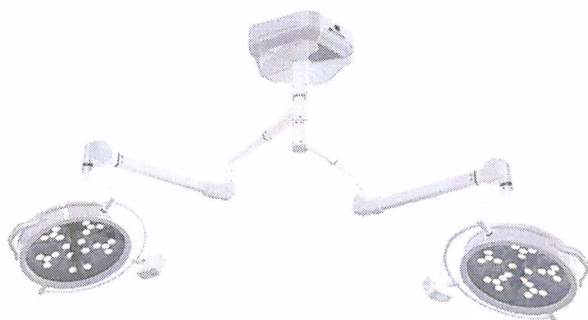
Atenciosamente,


Eduardo Padilha Barros
Hospital Geral de Mosqueiro
Diretor
Matrícula: 0523542-020

EDUARDO PADILHA BARROS
Diretor do H. G. M.
Matricula nº 0523542-020

Foco Cirúrgico FL 2000 TLM 24x24 - 02 braços | Membrana | 360º

Descrição detalhada



Equipamento projetado para ser fixado em teto e montado seguindo normas nacionais e internacionais de segurança elétrica e gerenciamento de riscos para produtos e sistema da qualidade.

Construído em aço tratado com banho antioxidante e antiferrugem. Pintado com epóxi a 250° C e com acabamento em poliestireno de alto impacto.

Sistema de iluminação com LEDS uniformes e distribuídos de modo que proporcione ao usuário um equipamento completo e capaz de atingir o uso esperado para sua aplicação profissional, sem sombras causadas pela interposição dos raios ou pela cabeça do usuário.

Haste giratória que permite um melhor posicionamento de trabalho para o equipamento.

Braço giratório em 05 direções (três contatos) e giro de 360° permitindo melhor posicionamento de trabalho.

Distância de trabalho (profundidade) entre 500 mm e 1500 mm para cada cabeçote.

Centralização do foco através de empunhadura removível e autoclavável permitindo maior higienização e assepsia quanto ao manuseio do equipamento.

O FL 2000 atende aos requisitos das normas ABNT NBR IEC 60601-1-2, ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-6, ABNT NBR IEC 60601-1-9, ABNT NBR IEC 62366, ABNT NBR IEC 60601-2-41, IEC 61000-4-2/3/4/5/6/8/11, IEC 61000-3-2/3, CISPR 11 e ABNT NBR ISO 14971.

Possui selo do INMETRO.

CERTIFICADO CONFORMIDADE NCC 13.1568 Rev.03

Especificações Técnicas

- **Foco cirúrgico FL-2000 TLM24X24 (48 LEDS principais).**
- **Tensão de alimentação: 110 – 230 V c.a. 50/60 Hz.**
- **Potência 220 VA / 220 W.**
- **Fusível 5 x 20 mm T 5AL 250 V (IEC 60127).**



- **Tipo de equipamento:** Equipamento fixo instalado permanentemente no teto.
- **Modo de operação:** contínuo.
- **Iluminância de 160.000 lx por cabeçote (a distância de 100 cm), totalizando 320.000 lx para este modelo.**
- Vida útil mínima esperada para os LEDS de 60.000 horas.
- Controle por membrana com 5 níveis de ajuste de intensidade (20 a 100%).
- Diâmetro do foco ajustável de 110 mm a 250 mm.
- Cabeçote com 500 mm de diâmetro.
- Articulação do braço fixo em 34° pra cima e 56° para baixo com giro de 360°.
- Articulação do cabeçote em 330°.
- Temperatura de cor variável fixa em 4.650 Kelvins.
- Índice de reprodução de cor (Ra) ≥ 95 .
- Índice específico (R9) > 73 .
- Certificação INMETRO.

**LAUDO DE OBSOLESCÊNCIA DE EQUIPAMENTO****INSTITUIÇÃO: HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO – SESMA****SEÇÃO: BLOCO CIRÚRGICO****CÓDIGO DO LAUDO: 94/2023**

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	IDENTIFICAÇÃO	QUANT.
FOCO CIRÚRGICO FIXO	MARTEC	M-300	20970	01

A ENGAMED ENGENHARIA CLÍNICA vem através deste laudo apresentar informações referentes às condições de um foco cirúrgico fixo do **Hospital Geral de Mosqueiro (HGM)**.

O foco cirúrgico fixo é um equipamento médico que garante visibilidade e iluminação adequadas para que os procedimentos cirúrgicos realizados tenham êxito. Para isso, este equipamento oferece alguns dispositivos que permitem graduar a intensidade luminosa possibilitando que o cirurgião utilize a intensidade de luz ideal para cada procedimento. Sendo assim, é um equipamento de alta criticidade e de grande importância para um estabelecimento assistencial de saúde (EAS).

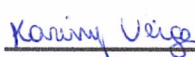
O equipamento identificado acima passou por análise técnica e foi identificado que o histórico de manutenções anteriores as quais o equipamento foi submetido comprometeram a estrutura física e o funcionamento do equipamento, haja vista que a fiação e cabeamento se encontram derretidos, o transformador encontra-se danificado acarretando em curto circuito e as peças originais que garantem ajuste de foco do equipamento foram removidas.

Dessa forma, o equipamento estava funcionando com ligações irregulares, não recomendadas pelo fabricante e que colocam em risco a segurança tanto dos pacientes, quanto dos colaboradores que o operam. Portanto, torna-se inviável a recuperação do equipamento por questões econômicas e afim de evitar a exposição aos riscos que o equipamento oferece.

Assim, considerando as falhas de funcionamento e com base na RDC N°36 que visa garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais que manuseiam equipamentos médico-hospitalares nos EAS, a Engenharia Clínica recomenda a descarga e desfazimento do referido equipamento para que outro possa ser adquirido com a finalidade de suprir a demanda do setor.

Belém, 33 de 03 de 2023.


Josinelma Cardoso
ENGAMED Engenharia Clínica


Kariny Veiga dos Santos
Hospital Geral de Mosqueiro
Coord. de Enfermagem
Matrícula: 0529915-014
Responsável do Setor

PARECER Nº 1637/2023 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DEUE/SESMA

FINALIDADE: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 12453/2023, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Seguindo, é importante ressaltar que a presente demanda iniciou com a solicitação feita através do Memo. nº 660/2023 – DEUE/SESMA pelo Departamento de Urgência e Emergência.

Na oportunidade, o respectivo Setor demandante, informa a essencialidade da presente contratação, porquanto o atual Foco Cirúrgico do Hospital Geral de Mosqueiro encontra-se em estado de perda total de acordo com o laudo de engenharia clínica da empresa contratada ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA, sendo que o referido equipamento é essencial ao HGM que atende demandas de cirurgia eletivas de grande relevância aos usuários do SUS, as quais permanecem paralisadas pela falta do equipamento a ser licitado, o qual é inclusive obrigatório, conforme a Resolução do CFM nº 2056/2013 e resolução CFM nº 2174/2017.

Após a exposição dos motivos, o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde autorizou o Departamento competente a realizar a compra emergencial. O processo tramitou livremente, e chegou instruído a este Núcleo de Controle Interno.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente à AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

5- DA URGÊNCIA/CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL:

Como é cediço, o procedimento regular para contratação por parte da Administração Pública é a Licitação, posto que, tal procedimento é a aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Logo, entendemos que é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico, tudo de acordo com a legislação aplicável ao caso.

Entretanto, existem situações que não podem ser previstas, ou seja, situações emergenciais nas quais a Administração encontra azo legal para realização de uma compra direta, ou seja, sem a realização de um processo licitatório complexo.

Nesse sentido, entendemos que a emergência, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório, o que foi devidamente abordado pelo setor demandante.

Conforme exposto ao norte, o Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA encaminhou solicitação, através do Memo. nº 660/2023, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: do Memo. nº 660/2023; o Termo de Referência; Autorizo do Secretário Municipal de Saúde de Belém; Pesquisa de

Mercado; Propostas das Empresas; Documentos de qualificação técnica; Parecer nº 3693/2023 – NSAJ/SESMA e por fim a Dotação Orçamentária;

Como exposto ao norte no aludido no do Memo. nº 660/2023, o Departamento de Urgência e Emergência informa a essencialidade da presente contratação, porquanto o atual Foco Cirúrgico do Hospital Geral de Mosqueiro encontra-se em estado de perda total de acordo com o laudo de engenharia clínica da empresa contratada ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA, sendo que o referido equipamento é essencial ao HGM que atende demandas de cirurgia eletivas de grande relevância aos usuários do SUS, as quais permanecem paralisadas pela falta do equipamento a ser licitado, o qual é inclusive obrigatório, conforme a Resolução do CFM nº 2056/2013 e resolução CFM nº 2174/2017.

Sendo assim, pelos motivos citados acima, resta clara a necessidade de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, como resta comprovada a emergência, entendemos que a situação poderá ser enquadrada como dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, como é cediço, os elementos necessários ao processo de dispensa de licitação, estão dispostos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, logo, identificamos que a justificativa para a escolha do fornecedor e do preço, foi devidamente atendida pela pesquisa de mercado que foi realizada conforme estabelecido nas normas e princípios atinentes a matéria, como será abordado adiante.

6- DOS REQUISITOS. PESQUISA MERCADOLÓGICA:

6.1 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Nos processos de compra direta, alguns procedimentos devem ser observados, dentre eles está o dever de pesquisar os preços correntes no mercado. Tal exigência, está estipulada na própria Lei 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, inc. III.

Para que a pesquisa de preços seja comprovada, é necessário a obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos. Esse é o entendimento dos órgãos de controle interno e externo, pois não há previsão legal nesse sentido. Essa construção normativa tem a finalidade de demonstrar documentalmente que a vantajosidade está presente na contratação direta a ser realizada.

Nesse sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;"

Seguindo nesta linha de raciocínio, conforme está certificado nos autos, foram contatadas 09 (nove) empresas, das quais 06 (seis) nos enviaram propostas, sendo ela: CIRUBEL PRODUTOS MEDICO e HOSPITALAR, DORMED HOSPITALAR, MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS, GYROMED HOSPITALAR, ALIANÇA HOSPITALAR e UNIÃO FARMA. As demais até a presente data não se manifestaram ou deram negativas, conforme relatório do servidor responsável pelo contato junto a empresas.

Desta forma, este Núcleo de Controle Interno considera que a Pesquisa Mercadológica para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde foi realizada em conformidade com o entendimento do TCU.

6.2 – DAS EMPRESAS.

Neste sentido, destaca-se a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, após pesquisa de mercado:

- **DORMED HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 01.505.499/0002-32), vencedora do certame no valor total de R\$ 31.619,62 (trinta e um mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos);**

Dito isso, analisando as propostas, sugerimos que **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde** deverá se proceder com a empresa citada acima.

Na mesma linha de raciocínio, consta o Parecer nº 3693/2023 – NSAJ/SESMA, o qual sugere pela possibilidade da AQUISIÇÃO EMERGENCIAL através da dispensa de licitação, consoante estabelece o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, a luz do princípio da Supremacia do Interesse Público.

Consta nos autos ainda a apresentação dos documentos fiscais de regularidade da empresa participante, atualizados nos termos do Art. 29, da Lei 8.666/1993.

Assim sendo, noutro ponto, não podemos olvidar da necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93. Vejamos.

*Art. 26, da Lei nº 8.666/93:
Capítulo II
Da Licitação
Seção I
Das Modalidades, Limites e Dispensa
(...)*

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Ademais, por outro lado, como trata-se de aquisição de única entrega imediata, dispensa-se a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termo da lei 8.666/1993.

Por fim, e não menos importante, após a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde,** logo, não há óbice para sua realização. Assim sendo, este Núcleo de Controle Interno, tem a concluir:

7- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde,** ENCONTRA AMPARO LEGAL. Desta forma, o **PARECER É FAVORÁVEL.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o referido procedimento encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Logo este Núcleo de Controle Interno:

8- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO, objetivando atender a demanda do Hospital Geral de Mosqueiro – HGM, vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde,** através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos já expostos ao norte;
- b) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 20 de Setembro de 2023.

DIEGO
RODRIGUES
FARIAS

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2023.09.20
15:57:16 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

A

SECRETARIA MUNIC.DE COORD.GERAL DO PLANEJAM.E GESTAO

CNPJ: 14.700.173/0001-27

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid	Marca	Modelo	Procedência	Venda	Total
1	Foco Cirúrgico de Teto	1	Unid	Medpej	FL2000TLD24X24E	Nacional	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00

Foco cirúrgico FL-2000 TL
ANVISA nº 80127840015

Descrição do produto

O Foco cirúrgico FL-2000 foi desenvolvido com o que existe de mais atual e moderno no mercado. Seu objetivo é fornecer um sistema de iluminação eficiente para auxiliar profissionais que atuam em centros cirúrgicos, CTI's (Centro de terapia intensiva), salas de enfermaria e clínicas onde o ambiente ou tais procedimentos exija maior iluminação.

Interface moderna com informações claras e comandos intuitivos, normatizados.

Estrutura robusta construída em aço com tratamento anti ferrugem, pintura epóxi a 250°C e carenagens com acabamento em poliestireno de alto impacto.

Possui articulação com movimentos suaves para posicionar a cúpula e partes do equipamento.

Sistema de iluminação uniforme com LEDS potentes e eficientes, distribuídos de modo que proporcione ao usuário um equipamento completo e capaz de atingir a utilização esperada para sua aplicação profissional, sem causar sombras pela interposição de raios ou por interferência do usuário.

Vida útil prevista para os LEDS de até 200.000 horas e baixíssimo consumo.

Cúpula com distância de trabalho (profundidade) entre 500 mm e 1500 mm.

Ajuste e centralização do feixe de luz através da empunhadeira que é removível e autoclavável permitindo maior higienização e assepsia.

Produto projetado em conformidade com as normas:

ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + A1: 2016 / ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2017 / ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011 / ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2010 + Emenda 1: 2014 / ABNT NBR IEC 60601-2-41: 2014 / CISPR 11: Ed.6.0: 2015 + A1: 2016 + A2: 2019 / IEC 61000-4-2: 2008 / IEC 61000-4-3: 2020 / IEC 61000-4-4: 2012 / IEC 61000-4-5: 2014 + A1: 2017 / IEC 61000-4-6: 2013 / IEC 61000-4-8: 2009 / IEC 61000-4-11: 2020 / IEC 61000-3-2: 2018 / IEC 61000-3-3: Ed.3.0: 2013 + A1: 2017.

Especificações Técnicas

Foco Cirúrgico de Teto de dupla cúpula FL2000TLD24X24E

Cada Cúpula possui diâmetro de 515 mm com 24 LEDS.

Com iluminação máxima de 160 000 lx por cúpula e totalizando 320.000 lx para esse modelo.

Potência do Cabeçote: 50 W.

Possui módulo Endo para Vídeo Cirurgia.

Módulo de Emergência integrado com bateria 12V X 50Ah e autonomia prevista de 180 minutos.

Controle Display TFT (02 por equipamento): Tela colorida com touch screen (tela sensível ao toque), 20 níveis para ajuste da iluminância principal (5 a 100%), ajuste do brilho do display, relógio, indicação para o nível de carga da bateria e para a falta de energia, temperatura de cor (3000 – 6000 Kelvins) com nove níveis de ajuste, idiomas em português, inglês e espanhol.

Braço articulável principal: 360° infinito.

Braço articulável da Cúpula: 360° infinito.

Grau de proteção da cúpula: IP 54.



MEDPEJ

porque saúde é fundamental

WFB Nr. 231122-092038 - 2 de 3

Tensão de alimentação: 110 – 230 V c.a. 50/60 Hz.

Potência máxima: 220 VA / 220 W.

Fusíveis de proteção (alimentação): 2X Fusíveis de vidro 5X20 mm T 5AL, 250 V.

Tipo de equipamento: fixo instalado permanentemente no teto.

Modo de operação: contínuo.

Diâmetro do feixe de luz: ajustável na faixa 110 mm - 250 mm.

Índice de reprodução de cor Ra: 98.

Índice específico R9: >84.

Módulos em Alumínio com LEDs p/ dissipação de calor.

Vida útil prevista para os LEDS: máximo de 200.000 horas.

Articulação horizontal do braço giratório principal: 360° infinito.

Empunhadura de silicone removível e autoclavável.

Normas aplicadas: ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + A1: 2016 / ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2017 / ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011 / ABNT NBR IEC 60601-1-9: 2010 + Emenda 1: 2014 / ABNT NBR IEC 60601-2-41: 2014 / CISPR 11: Ed.6.0: 2015 + A1: 2016 + A2: 2019 / IEC 61000-4-2: 2008 / IEC 61000-4-3: 2020 / IEC 61000-4-4: 2012 / IEC 61000-4-5: 2014 + A1: 2017 / IEC 61000-4-6: 2013 / IEC 61000-4-8: 2009 / IEC 61000-4-11: 2020 / IEC 61000-3-2: 2018 / IEC 61000-3-3: Ed.3.0: 2013 + A1: 2017.

Certificação INMETRO.

Registro ANVISA.

Conteúdo da embalagem:

01 - Foco cirúrgico FL2000TLD24X24E.

01 - Manual de instruções.

04 - Empunhadura de silicone removível e autoclavável.

02 - Fusíveis de vidro 5X20 mm T 5AL, 250V.

R\$ 43.000,00

POR EXTENSO (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS.)

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.482.268.112

RUA CAMPINAS, 2248 – VILA ELISA – FONE/FAX (16) 3238 - 0308

CEP 14075-070 – RIBEIRÃO PRETO – SP

www.medpej.com.br

licitacao.03@medpej.com.br



MEDPEJ

porque saúde é fundamental

WFB Nr. 231122-092038 - 3 de 3

DEMAIS CONDIÇÕES

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AG 2890-8

C/C 101603-2

DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da proposta.

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado SEGEP.

PERÍODO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos. **FRETE:** CIF

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Depósito Antecipado ou Faturado em boleto após aprovação cadastral.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO que a garantia dos produtos é de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

RIBEIRÃO PRETO, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

WAGNER FRANCA Assinado de forma digital
BEZERRA:215094158 por WAGNER FRANCA
90 **BEZERRA:21509415890**

MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – INSC. ESTADUAL: 582.482.268.112

RUA: CAMPINAS, 2248

CEP 14075-070 – RIBEIRÃO PRETO - SP

FONE: (16) 3238 - 0300

Outorgado: WAGNER FRANÇA BEZERRA, RG 30.365.843-5 SSP/SP, CPF 215.094.158-90

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 03.155.958/0001-40 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.482.268.112

RUA CAMPINAS, 2248 – VILA ELISA – FONE/FAX (16) 3238 - 0308

CEP 14075-070 – RIBEIRÃO PRETO – SP

www.medpej.com.br

licitacao.03@medpej.com.br